



**SINDPD-DF** - Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal

Filiado à  
**CUT** e **FENADADOS**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO DISTRITO FEDERAL SINDPD-DF, SEDIADO AO SDS EDIFÍCIO VENANCIO 5 LOJA 04 TÉRREO, EM BRASÍLIA-DF INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 01.634.104/0001-10. DORAVANTE DENOMINADO SINDICATO LABORAL, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA PRESIDENTE A SRA. CRISTIANE A S A DE ALBUQUERQUE REPRESENTANDO OS EMPREGADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E DO OUTRO O SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA DO DISTRITO FEDERAL, DORAVANTE DENOMINADO SINDESEI-DF, SEDIADO SIA TRECHO 04 LOTES 420/430, BRASÍLIA-DF INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 37.113.545/0001-14 DORAVANTE DENOMINADO EMPREGADOR, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA PRESIDENTE SRA. SUELY NAKAO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA BASE** - Fica assegurada a data-base da categoria de Processamento de Dados do Distrito Federal em 01 de Maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA E APLICAÇÃO NORMATIVA DA CONVENÇÃO E FUNÇÕES** - A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a sua aplicação no âmbito do Distrito Federal e regulará as relações individuais de trabalho, bem como as relações de trabalho ajustadas pelos ora acordantes.

**Parágrafo Primeiro** – As condições ajustadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho obrigam a todos que firmarem ou mantenham contratos triangulares (terceirização) com os representados das entidades convenentes.

**Parágrafo Segundo** - As condições ajustadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá aos trabalhadores cuja atividade preponderante seja de processamento de dados/tecnologia da informação, a teor do que dispõe o artigo 511, parágrafo segundo da CLT.

**Parágrafo Terceiro** – As funções abrangidas a teor do que dispõe o parágrafo Segundo desta cláusula são as abaixo citadas respeitando sempre o disposto no artigo 511, parágrafo 2º da CLT:

Analista de O & M  
Analista de Sistemas Júnior, Pleno e Sênior  
Analista de Design  
Assistente de TP  
Assistente de Produção  
Auxiliar de Informática  
Auxiliar Técnico de Informática  
Digitador  
Digitalizador  
Instrutor de Escola de Informática  
Programador  
Operador de Mainframe  
Operador de Micro  
Operador de telemarketing  
Técnico de Suporte  
Técnico de Atendimento  
Técnico de Eletrônica Manutenção e Montador  
E Outras na área de Informática



**SINDPD-DF** - Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal

Filiado à  
**CUT** e **FENADADOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL** – Aos trabalhadores em processamento 1º de maio de 2005 reajuste salarial no percentual de 5,61% (cinco vírgula sessenta e um por cento), sobre os salários do mês de abril/2005, para efeito de recomposição do período revisando 1º de maio de 2004 a 30 de abril de 2005, nos termos da lei vigente, ficando facultada a compensação das antecipações.

**Parágrafo Primeiro** – As diferenças salariais referidas no caput desta cláusula serão pagas na folha de pagamento de setembro/2005.

**Parágrafo Segundo** – Para os trabalhadores admitidos após o instrumento coletivo de 2004, fica facultada a aplicação proporcional ao número de meses trabalhados, desde que resguardada a isonomia na tabela de salário da empresa.

**Parágrafo Terceiro** – Para os empregados demitidos a partir de 1º de maio de 2005, será devido o reajuste estabelecido no caput desta cláusula, devendo as diferenças serem quitadas até o dia 31 de outubro de 2005.

**CLAUSULA QUARTA – DA PARCERIA PARA CONCESSÃO DE BOLSA E ATUALIZAÇÃO TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DO BENEFÍCIO ADICIONAL** – O SINDPD/DF, as empresas da base do SINDESEI/DF e EFTI – Escola de Formação de Trabalhadores em Informática, subsidiada pelo SINDPD/DF, formalizarão Termo de Parceria para concessão de bolsa para qualificação técnica e atualização profissional dos trabalhadores pertencentes à categoria profissional representada pelo SINDPD/DF.

**Parágrafo Primeiro** – as empresas repassarão para a EFTI, o percentual de 1% (um por cento), de sua folha de pagamento, utilizando-se para cálculo o salário base de cada empregado, a título de benefício adicional para desenvolvimento de competência profissional, objeto de parceria firmada entre o SINDESEI/DF, SINDPD/DF e EFTI integrante da convenção coletiva de trabalho 2005/2006 (anexo 1, da presente convenção coletiva).

**Parágrafo Segundo** – As normas para o desenvolvimento da parceria para a concessão de Bolsas para Qualificação Técnica e Atualização Profissional para os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, tais como a concessão de bolsas integrais, custeio, pagamento de professores, aquisição de material didático e instituição de comissão técnica paritária estão devidamente regulamentadas no anexo 1, do qual passa a ser parte integrante da presente convenção coletiva.

**Parágrafo Terceiro** – O percentual de 1% (um por cento), estabelecido no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, concedido a título de benefício adicional, será depositado no Banco do Brasil S/A, Agência 3476 –2, Conta Corrente 223934-5, em nome da EFTI – Escola de Formação de Trabalhadores em Informática.



**SINDPD-DF** - Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal

Filiado à  
**CUT** e **FENADADOS**

**Parágrafo Quatro** – Os Sindicatos convenientes se comprometem a intercederem em favor das empresas de informática com a finalidade de assegurar o repasse do percentual de 1% (um por cento), a título de benefício adicional, para seus contratos.

**CLÁUSULA QUINTA - PISO SALARIAL** – A partir de 1º de Maio de 2005 é fixado o piso salarial da categoria de Processamento de Dados em:

I - Para os trabalhadores com jornada de 6 (seis) horas o valor de R\$ 368,57 (trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e sete centavos);

II - Para os trabalhadores com jornada de 8 (oito) horas o valor de R\$ 422,44 (quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos).

III - O valor do reajuste do Piso Salarial será retroativo a 1º de maio de 2005, sendo que o pagamento das diferenças salariais, referentes aos meses de maio, junho, julho e agosto, será pago na folha de pagamento do mês de setembro/2005.

**CLÁUSULA SEXTA - TÍQUETE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO** - A partir do dia 1º de outubro/2005, ressalvados os direitos adquiridos, nos contratos assinados a partir de 11 de agosto de 1998, as empresas concederão uma cartela por mês, contendo tíquetes-refeição ou alimentação equivalentes aos dias trabalhados no mês, no valor mínimo unitário de:

a) R\$ 5,28 (cinco reais e vinte e oito centavos) para os empregados com jornada de 6(seis) horas, e que exercem suas atividades dentro da empresa, sem integralizar ao salário

b) R\$ 6,54 (seis reais e cinquenta e quatro centavos), para os trabalhadores com jornada de 8 (oito) horas independente de onde prestam serviços; e aos trabalhadores com jornada de 6 (seis) horas que exercerem suas atividades nas instalações do cliente da empresa, sem integralizar ao salário;

**Parágrafo Primeiro** - Os trabalhadores que recebem o tíquete refeição ou alimentação com valor superior ao estipulado nesta cláusula, letras “a” e “b”, terão os valores faciais reajustados no importe de 5,61% (cinco vírgula sessenta e um por cento).

**Parágrafo Segundo** - As empresas que aderirem ao PAT Programa de Alimentação ao Trabalhador, poderão promover o desconto de acordo com a tabela progressiva abaixo estabelecida:

PISO SALARIAL 6 HORAS E 8 HORAS	PERCENTUAL DE DESCONTO
Até dois pisos salariais	5%
Acima de 2 até 4 pisos salariais	7,5%
Acima de 4 até 6 pisos salariais	10%
Acima de 6 até 8 pisos salariais	15%
Acima de 8 pisos salariais	20%



**SINDPD-DF** - Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal

Filiado à  
**CUT** e **FENADADOS**

**Parágrafo Terceiro** - Quando da concessão do benefício supra citado as empresas poderão efetuar o pagamento em espécie sem integralizar o salário.

**Parágrafo Quarto** - Os tíquetes refeição ou alimentação serão concedidos, antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício.

**CLÁUSULA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS** – Fica assegurada a disponibilidade remunerada dos empregados investidos de mandato sindical - efetivos e suplentes - que estejam no pleno exercício de suas funções na Diretoria, Conselho Fiscal, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivessem, observados porém, o limite de 1 (uma) liberação por empresa e 6 (seis) liberações no total.

**Parágrafo Único** - Durante o período em que o empregado estiver à disposição das entidades, a estas caberá designação de suas férias, mediante a comunicação ao banco empregador para concessão do respectivo adiantamento.

**CLÁUSULA OITAVA - DA SUBSTITUIÇÃO** - Enquanto perdurar a substituição temporária que não tenha caráter meramente eventual, por período superior a 30 (trinta) dias, o empregado substituto fará jus à diferença entre o seu salário contratual e o do substituído, não consideradas as vantagens pessoais deste último.

**CLÁUSULA NONA - COMISSÃO PARITÁRIA DE CONCILIAÇÃO E LITÍGIO** - Fica instituída a Comissão de Conciliação Prévia, em conformidade com a Lei nº. 9.958, de 12/01/2000, que deverá ser implantada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo entre as partes.

**Parágrafo Primeiro** – A Comissão de Conciliação Prévia instituída, terá sua constituição e normas de funcionamento definidas por regulamento que será formalizado através de Termo Aditivo firmado entre as partes.

**Parágrafo Segundo** – Fica vedada a instituição de Comissão de Conciliação Prévia por empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO** - Será pago, mensalmente em rubrica própria, valor correspondente ao percentual acumulado à razão de 1% (um por cento), para cada ano de serviço, aplicado sobre o salário.

**Parágrafo único** - O pagamento do anuênio a ser adquirido pelo empregado dar-se-á no mês referente a admissão do mesmo na empresa.



**SINDPD-DF** - Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal

Filiado à  
**CUT** e **FENADADOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL** - Em caso de morte do trabalhador, cônjuge, filho, bem como pai ou mãe do mesmo, desde comprovada a dependência destes, através de uma declaração antecipada do funcionário ao departamento de pessoal que vivem e dependem financeiramente, será pago pela EMPRESA o valor correspondente a duas vezes o salário mínimo, para as despesas com funeral.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACESSO AS INFORMAÇÕES FUNCIONAIS** - As empresas garantem aos trabalhadores o acesso às informações funcionais, assegurando o direito à cópia e à ratificação de documentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRABALHO DO DEFICIENTE**- As empresas se comprometem a buscar as adequações físico-ambientais para os empregados deficientes, compatibilizando-as com suas limitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REAPROVEITAMENTO E GARANTIA DO ACOMETIDO POR L.E.R./D.O.R.T.** - As Empresas comprometem-se a reaproveitar em outras funções ou garantir o emprego ou o salário, pelo período de 1 (um) ano, o empregado digitador acometido de L.E.R. - Lesão por esforço repetitivo e D.O.R.T – Distúrbio Osteomuscular Relacionado ao Trabalho, desde que o mesmo tenha vínculo empregatício, exclusivamente com a empresa na função de digitador, há pelo menos 3 (três) anos, conforme a Legislação Previdenciária.

**Parágrafo Primeiro** - As Empresas encaminharão ao Sindicato Profissional todos os casos de L.E.R./D.O.R.T., reconhecidos oficialmente pela Previdência Social.

**Parágrafo Segundo** - Para os fins de que trata esta cláusula fica entendido que somente terá validade o diagnóstico fornecido por médico pertencente aos quadros da Previdência Social.

**Parágrafo Terceiro** - A garantia de que trata esta cláusula terá início na data da informação escrita e documentada, à Empresa, do diagnóstico.

**Parágrafo Quarto** - Os benefícios desta cláusula serão estendidos, nas mesmas condições aos portadores de outras doenças profissionais, desde que o empregado obtenha, da Previdência Social, o reconhecimento da enfermidade.

**Parágrafo Quinto** - O processo de reabilitação profissional do empregado acidentado no trabalho será realizado na própria Empresa, em convênio com URRP/INSS, caso tecnicamente possível.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMPREGADA GESTANTE** - A empregada gestante não poderá ser demitida, a partir da confirmação do seu estado gravídico, até cinco meses após o parto, sob pena de ser devida a indenização correspondente aos salários do período, e demais direitos previstos na presente Convenção, na Legislação Trabalhista e na Constituição Federal.



**SINDPD-DF** - Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal

Filiado à  
**CUT** e **FENADADOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INTERVALO DE AMAMENTAÇÃO** - As empresas adotarão horário especial para trabalhadoras que estejam amamentando, em consonância com o disposto no Art. 396 e Parágrafo Único da CLT.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - NORMA REGULAMENTADORA N.º 17** - As empresas cumprirão o disposto na Norma Regulamentadora n.º 17, do Ministério do Trabalho, que trata de ERGONOMIA.

**Parágrafo Primeiro** - Durante a jornada da digitação, será concedido intervalo de 10 (dez) minutos de descanso para cada 50 (cinquenta) minutos de trabalho, em cumprimento a Norma Regulamentadora n.º 17.

**Parágrafo Segundo** - No trabalho de digitação não será permitido exigir além de 8.000 (oito mil) toques por hora, conforme estabelece a Norma Regulamentadora n.º 17.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRABALHO DOS PROFISSIONAIS** - As empresas desenvolverão suas atividades de acordo com as NR's 15, 16 e 19.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SELEÇÃO DE PESSOAL** - As empresas adotarão, como princípio básico da política de recrutamento e seleção de pessoal, a seleção pública para ingresso em seus quadros, garantindo também a participação de seus trabalhadores.

**Parágrafo Único** - As empresas adotarão também o recrutamento interno.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO** - As empresas garantem o pagamento de todos os direitos trabalhistas no prazo estabelecido na Lei 7.855 de 24/10/89.

**Parágrafo Primeiro** - As homologações de rescisão de contrato de trabalho de todos os empregados das empresas, com mais de 12 (doze) meses de serviço, serão realizadas junto aos SINDPD-DF. No caso da homologação não ser efetivada sem culpa da empresa, o Sindicato fornecerá declaração comprovando o comparecimento da empresa, para desobrigá-la do pagamento de multa.

**Parágrafo Segundo** - De todas as rescisões de contratos de empregados, que contarem de 03(três) meses a 01 (um) ano de serviço, serão encaminhadas cópias ao SINDPD-DF.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RECICLAGEM PROFISSIONAL** - As empresas que vierem introduzir inovações tecnológicas no seu sistema de produção com impacto potencial sobre o nível de emprego atual, proporcionarão cursos, internos e externos, acessíveis a todos os empregados cujas funções sejam atendidas pelas novas técnicas, de modo a lhes permitir acesso ao conhecimento dessa tecnologia. Nessa hipótese, garantir-se-á ainda o aproveitamento operacional, preferencial, em tais inovações, aqueles que melhor desempenho demonstrarem nesses cursos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSPORTE** - As empresas entregarão vales transportes, que não integram o salário, conforme decreto n.º 95.247, de 17 de novembro de 1.987.



**SINDPD-DF** - Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal

Filiado à  
**CUT** e **FENADADOS**

**Parágrafo Primeiro** - Quando ocorrer trabalho em dia extraordinário os vales serão entregues antecipadamente.

**Parágrafo Segundo** - Fica facultado às empresas a utilização de transporte próprio.

**Parágrafo Terceiro** - O pagamento do vale transporte poderá ser feito em espécie, no valor equivalente à passagem do dia, podendo o pagamento se dar de forma semanal, quinzenal ou mensalmente, com os devidos descontos legais, ficando pactuado que não integrará ao salário, por ser indispensável à prestação do serviço.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS** - O pagamento das horas extras dar-se-á no mesmo período de apuração da frequência dos empregados na folha mensal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO** - As empresas pagarão sobre as horas trabalhadas entre 22h e 06h, 20% (vinte por cento) de adicional noturno.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SALÁRIO EDUCAÇÃO** - Durante a vigência do presente acordo, as empresas envidarão todos os esforços junto ao BNDE, visando a implantação do Sistema de Manutenção de Ensino Fundamental - SME, previsto nos decretos 87.043 de 22/03/82 e 88.386 de 07/06/83.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO POR DOENÇA INFECTO-CONTAGIOSA** - As empresas abonarão a falta do empregado por um período de até 06 (seis) dias, enquanto perdurar o tratamento de dependente menor acometido de moléstia infecto-contagiosa que obrigue a isolamento, conforme Lei N.º 6.259 de 30/10/75, facultada a empresa a constatação do isolamento do dependente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS** - As empresas aceitarão os atestados médicos apresentados pelos empregados, que sejam emitidos pela rede pública ou privada, desde que esta última tenha convênio firmado com a empresa.

**Parágrafo Primeiro** - Fica facultado a empresa o direito de perícia médico-odontológica para homologação.

**Parágrafo Segundo** - Nos atestados odontológicos deverá constar horário de atendimento e o prazo de afastamento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTUDANTE EM VESTIBULAR** - As empresas abonarão a falta de estudante que mediante comunicado justifique a prestação do exame de vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, desde que o horário dos exames coincida com o horário de trabalho e com a apresentação de comprovante de presença.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇAS** - Será concedido 04 (quatro) dias de licença para os casos de morte de cônjuge ou filhos.



**SINDPD-DF** - Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal

Filiado à  
**CUT** e **FENADADOS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO** - A jornada de trabalho para digitadores será de 36 e 30 horas semanais de forma alternada. Sendo que o se houver excesso, poderá haver compensação.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REPRESENTANTES SINDICAIS** - As empresas com mais de 50 (CINQUENTA) empregados reconhecem a legitimidade de 01 (um) Representante Sindical, eleito sob a coordenação do SINDPD-DF.

**Parágrafo Primeiro** - Aos representantes sindicais eleitos com mandato de 02 (dois) anos será vedado a dispensa, salvo motivo de falta grave, desde a sua candidatura até o término de seu mandato.

**Parágrafo Segundo** - Os representantes sindicais, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período.

**Parágrafo Terceiro** - Será garantido o acesso as dependências das empresas, do dirigente sindical, para cumprimento das atividades inerentes a sua função, desde que previamente negociado.

**Parágrafo Quarto** – Para os fins deste artigo a entidade sindical comunicará por escrito à empresa no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o registro da candidatura do seu empregado e, em igual prazo, sua eleição e posse, fornecendo, outrossim, a este, comprovante neste sentido.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADROS DE AVISOS** - Todas as empresas manterão quadro de avisos e concordam que o SINDPD-DF divulgue suas publicações nos mesmos, desde que as notícias não sejam agressivas e nem venham ofender as empresas.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR** – A partir da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho 2005/2006 as empresas concederão a todos os seus empregados assistência médica hospitalar mediante convênio de assistência médica, de sua livre escolha com as seguintes condições:

**Parágrafo Primeiro** - O convênio terá como objeto, unicamente, assistência médica e ambulatorial para os empregados, não abrangendo atendimento odontológico ou psicológico;



**SINDPD-DF** - Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal

Filiado à  
**CUT** e **FENADADOS**

**Parágrafo Segundo** – Ficam estabelecidos os percentuais abaixo determinados para fins de contribuição das empresas do valor devido para cada beneficiário do convênio de assistência médica hospitalar:

<b>Participação Patronal</b>	<b>Faixa Salarial</b>
40,00%	Até 3 pisos salariais
37,50%	De 3 até 5 pisos salariais
35,00%	Acima de 5 pisos salariais

**Parágrafo Terceiro** – A critério do empregado, poderá este incluir dependentes ao Convênio, sendo que o custo será suportado integralmente pelo mesmo.

**Parágrafo Quarto** - Deverão ser mantidas as condições mais vantajosas que presentemente sejam praticadas;

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** - Quando for objeto de licitação, a empresa vencedora se compromete a contratar os empregados da empresa anterior.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADES - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA** - As empresas efetuarão desconto em folha de pagamento de mensalidades e assistência odontológica dos trabalhadores sindicalizados ao SINDPD-DF, conforme indicação do Sindicato e autorização do empregado.

**Parágrafo Único** - Os valores descontados serão pagos através de boletos bancários fornecidos pelo SINDPD-DF até, no máximo, 10 (dez) dias contados da data do desconto; devendo a empresa encaminhar as listagens de consignação no mesmo prazo.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TREINAMENTO** - As empresas adotarão política de cursos/treinamento aos seus empregados com subsídios próprios, com relação aos cursos realizados em suas áreas.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO COM O SINDICATO PROFISSIONAL** - As empresas são obrigadas a fornecer ao sindicato profissional, quando solicitado por escrito com antecedência mínima de 8 (oito) dias, cópias dos seguintes documentos:

- guia de depósito da verba assistencial;
- guia de depósito da mensalidade sindical;
- guia do depósito da contribuição sindical anual.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL**

As Empresas descontarão dos salários, de todos os seus empregados, na folha do mês em que fechar o acordo a título de taxa de fortalecimento sindical, a ser revertida para o sindicato da categoria profissional, o valor correspondente 10% (dez por cento) do valor do reajuste concedido aos trabalhadores o equivale a 0,56% (zero vírgula cinquenta e seis por cento).



**SINDPD-DF** - Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal

Filiado à  
**CUT** e **FENADADOS**

**Parágrafo Primeiro** - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto, por meio de manifestação escrita, entregue pessoalmente no Sindicato Profissional, em documento individual, no prazo de 10 (dez) a contar da data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, comprometendo-se o Sindicato Profissional a encaminhar a respectiva objeção às Empresas, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo Segundo** - As Empresas repassarão ao SINDPD-DF os valores descontados dez dias após o desconto. Os valores deverão ser depositados na Conta Corrente n.º 221.189-0 - Agência 3476-2 do Banco do Brasil S/A, ficando as empresas obrigadas a enviar relação com valor nominal e comprovante de depósito ao SINDPD-DF.

**Parágrafo Terceiro** - Toda e qualquer reclamação judicial ou extrajudicial relacionada ao desconto referido será de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Profissional.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DESCONTOS GERAIS** - Na forma do art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, ficam permitidos descontos nos salários dos empregados, desde que originários de convênios firmados entre o Sindicato Laboral e empregador, com médicos, farmácia, supermercados, óticas e com o comércio em geral, desde que o empregado autorize por escrito o desconto em conjunto com o Sindicato Laboral.

**Parágrafo Único** - Os descontos decorrentes de convênios firmados pela EFTI – Escola de Formação de Trabalhadores em Informática deverão ser repassados diretamente à conta Bancária do Fundo Gestor da Parceria (cf. anexo 1, da presente Convenção), cujo dados serão posteriormente fornecidos.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS**

Para as empresas participarem de licitação, obrigatoriamente devem apresentar certidões fornecidas pelos Sindicatos Patronal e Laboral de que estão em dia com suas obrigações com o INSS, FGTS, Imposto Sindical Patronal e Laboral e com a Convenção Coletiva de Trabalho.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CONVÊNIOS PARA PESQUISA E TECNOLOGIA** - Nos termos do que dispõe a Lei 10.176/2001 poderão as partes através de seus sindicatos ou diretamente empresa e sindicato profissional, estabelecer convênios para a pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA- MULTA POR DESCUMPRIMENTO** – o descumprimento de qualquer das cláusulas constantes nesta Convenção Coletiva de Trabalho, sujeitará o infrator a multa igual a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, por infração, por empregado e por mês, que será revertida em favor da parte prejudicada

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA** - A presente Convenção Coletiva vigorará de 01 de maio de 2005 a 30 de abril de 2006.



**SINDPD-DF** - Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal

Filiado à  
**CUT** e **FENADADOS**

E por estarem assim justos e acordados, os representantes do SINDESEI e SINDPD-DF assinaram a presente Convenção Coletiva, em 04 (quatro) vias, destinando uma ao Registro e Arquivamento na Delegacia Regional do Trabalho.

Brasília-DF, 20 de setembro de 2005

CRISTIANE ARNAUD SAMPAIO ALENCAR DE ALBUQUERQUE  
Presidente SINDPD-DF

MARCELO LUIZ DE BARROS  
Diretor do SINDPD-DF

AVEL DE ALENCAR  
Diretor do SINDPD-DF

SABRINA D'ASSUMPÇÃO DE AGUIAR VALLIM  
Advogado do SINDPD-DF

SUELY NAKAO  
Presidente do SINDESEI-DF

JOSÉ MANOEL MENDONÇA  
Advogado do SINDESEI-DF



**SINDPD-DF** - Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal

Filiado à  
**CUT** e **FENADADOS**

## TERMO DE PARCERIA Anexo I

O Sindicato das Empresas de Informática do Distrito Federal - SINDESEI/DF, o Sindicato dos Trabalhadores em Órgãos públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal - SINDPD/DF e a Escola de Formação de Trabalhadores de Informática - EFTI, neste ato representados por seus presidentes e Diretor Geral, firmam o presente Termo de Parceria, parte integrante da Convenção Coletiva de Trabalho 2005/2006, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - O presente termo tem como objeto a execução da parceria para a concessão de Bolsa para Qualificação Técnica e Atualização Profissional dos trabalhadores pertencentes à categoria profissional representada pelos parceiros.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONCESSÃO DAS BOLSAS** - Serão concedidas, inicialmente, ~~300 (trezentas)~~ vagas mensais aos funcionários das empresas de informática, que serão distribuídas, obedecendo-se os seguintes critérios:

I – A concessão das bolsas equivalerá a ~~50~~ 5100% (~~cem~~ cinquenta por cento) do custo para realização do curso de qualificação técnica e atualização profissional;

II – ~~A quantidade de vagas oferecidas será limitada pelo saldo disponível no Fundo Gestor. Os funcionários beneficiários contribuirão com 50% (cinquenta por cento) do custo do curso oferecido, sem prejuízo da contribuição, previsto na cláusula sétima, ao Fundo instituído na cláusula oitava, ambas do presente termo de parceria;~~  
da Parceria e em função do custo das vagas.

III – As vagas serão distribuídas, proporcionalmente, respeitando-se o valor contribuído ~~de~~ cada empresa;

IV – Os cursos oferecidos serão de acordo com o interesse da empresa e do mercado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A proporcionalidade das vagas será estabelecida através da análise pelo Conselho Paritário, das Guias GRPS fornecidas mensalmente pelas empresas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Oferecido os cursos às empresas e constatando vagas ociosas, estas serão remanejadas para as demais empresas de forma proporcional, conforme determinação do Conselho Paritário.



**SINDPD-DF** - Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal

Filiado à  
**CUT** e **FENADADOS**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Se, após o remanejamento de que trata o parágrafo segundo retro, mantiver vagas ociosas, fica a EFTI liberada para o seu preenchimento a seu critério.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os recursos capitados conforme determina a cláusula terceira, alínea “b”, da norma coletiva, o qual o presente termo é parte integrante, deverão ser utilizadas em sintonia com o que determina o parágrafo quarto da cláusula terceira da presente convenção coletiva de trabalho.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONSELHO PARITÁRIO** - Fica instituído o Conselho Paritário constituído de **064 (seisquatre)** membros, sendo três indicados pelo sindicato patronal e três indicados pelo Sindicato laboral, para coordenar e estabelecer metas a serem cumpridas pela EFTI, fiscalizar a parceria, bem como a supervisão acadêmica dos cursos, respeitando a autonomia administrativa e financeira da EFTI.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caberá ao Conselho Paritário:

- a) Receber, mensalmente, das empresas as Guias GRPS, determinando a distribuição proporcional de vagas por empresa;
- b) Supervisionar os cursos ministrados;
- c) Estabelecer o valor mensal de cada curso oferecido, ~~respeitado o limite determinado no item I, da Cláusula Sexta do presente Termo;~~
- d) Receber formulários de solicitação dos empregados que desejarem se beneficiar da bolsa objeto do presente Termo, formalizando sua inscrição e remetendo-a para a EFTI.
- e) Receber mensalmente o demonstrativo do serviço prestado no mês pela EFTI, bem como fiscalizar a utilização dos recursos correspondentes aos serviços efetuados e depositado em cada conta corrente, conforme determina a cláusula terceira, alínea “b”, da Convenção Coletiva de Trabalho, mediante documento de cobrança correspondente.
- f) Reunir-se trimestralmente para avaliação da parceria, devendo para tanto apresentar relatório de avaliação e desenvolvimento das atividades, com a descrição de valores arrecadados com a parceria e movimentados em conta corrente, cursos realizados e número de trabalhadores beneficiados.
- g) Na hipótese do Conselho Paritário constatar que os recursos transferidos pelas empresas à EFTI, não foram utilizados para qualificação técnica e atualização profissional dos trabalhadores das empresas da base territorial do SINDESEI/DF, na forma estabelecida pela Convenção Coletiva 2005/2006, e no presente termo, serão suspensos os recolhimentos promovidos pelas empresas até a sua justificação, com a devida regularização e aprovação pelo Conselho Paritário.



**SINDPD-DF** - Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal

Filiado à  
**CUT** e **FENADADOS**

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES EMPRESAS** - As empresas da base territorial do SINDESEI/DF, repassarão, mensalmente, à Escola de Formação de Trabalhadores em Informática - EFTI, o equivalente à ~~1%0,75~~ (um zero-vírgula-setenta-e cinco por cento), de sua folha de pagamento, utilizando-se para cálculo o salário base de cada empregado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os recursos objeto da presente cláusula, serão depositados no Banco do Brasil S/A, agência 3476-2, conta corrente 223934-5, em nome da Escola de Formação de Trabalhadores em Informática - EFTI, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para fins de apuração do percentual estipulado no *caput* desta cláusula, bem como para estabelecer a proporcionalidade do número de vagas, as empresas deverão fornecer ao Conselho Paritário, mensalmente, as Guias GRPS, bem como os comprovantes de depósitos mensais.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SINDIPD/DF E DA EFTI** - O SINDPD/DF e a EFTI, obrigam-se a:

I – Estabelecer o valor dos cursos, no limite máximo de 75% (setenta e cinco por cento) do valor de mercado;

II - Apresentar o curso a ser realizado e supervisionar sua execução, definindo objetivos, estrutura curricular, ementa das disciplinas, corpo docente, cronograma, currículos dos profissionais e demais itens necessários ao seu funcionamento garantindo a execução do projeto pedagógico;

III - Registrar o curso objeto do convênio, quando necessário, junto aos órgãos educacionais regulamentares, respondendo perante o Ministério da Educação, pelo regular funcionamento do mesmo;

IV - Expedir toda documentação do curso, tais como: pautas, certificados, históricos escolares, declarações e demais documentos inerentes a sua execução;

V - Manter documentação e registro do corpo docente e discente do curso;

VI - Selecionar e designar coordenadores, professores e profissionais capacitados para ministrar as aulas do curso;

VII - Responsabilizar-se pelo pagamento dos professores e instrutores, bem como por todos os encargos trabalhistas e fiscais;

VIII - Fornecer a infra- estrutura, suporte técnico e /operacional dos laboratórios de informática e material didático de acordo com os definidos pela EFTI.



**SINDPD-DF** - Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal

Filiado à  
**CUT** e **FENADADOS**

IX – Arcar com os custos de manutenção e infra-estrutura da EFTI em consonância com o que determina a Cláusula Terceira, parágrafo quarto da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS EMPREGADOS** – O empregado participante dos cursos oferecidos neste Termo de Parceria, deverá preencher o formulário de solicitação, devendo uma cópia ser remetida ao Conselho Paritário de que trata a Cláusula Segunda deste Termo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O empregado que se beneficiar do presente Termo de Parceria, deverá permanecer na empresa pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, sendo certo que se rescindir em prazo inferior ao estipulado, autorizará o ressarcimento do valor dos custos despendidos pela empresa, com o pagamento do treinamento de forma proporcional.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTA CORRENTE ESPECÍFICA** - Todos os valores arrecadados dos empregadores e dos empregados deverão ser creditados no Banco do Brasil S/A, Agência 3476-2, Conta Corrente 223-934-5, em nome da EFTI – Escola de Formação de Trabalhadores em Informática, conta corrente específica que movimentará tais valores conforme estipulado na Cláusula Terceira, alínea “b”, da Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Qualquer eventual *superavit* ou saldo disponível terá sua destinação vinculada a realização de novos cursos com vistas à beneficiar os funcionários das empresas, ou qualquer outra atividade com vistas à qualificação profissional dos trabalhadores da categoria de informática.

**CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente Termo de Parceria passa a ser parte integrante da Cláusula Quarta da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre SINDESEI/DF e o SINDPD/DF, para o período de 2005/2006.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente Termo de Parceria entrará em vigor imediatamente após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o SINDESEI/DF e o SINDPD/DF, para o período de 2005/2006.



**SINDPD-DF** - Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal

Filiado à  
**CUT** e **FENADADOS**

E por estarem justos e acordados, assim o presente Termo de Parceria, em 06 (seis) vias de igual teor, destinando uma das vias ao Registro e Arquivamento junto com a Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre SINDESEI/DF e o SINDPD/DF, para o período de 2005/2006, perante a Delegacia Regional de Trabalho.

Brasília/DF, 20 de setembro de 2005. \_\_\_\_\_

CRISTIANE ARNAUD SAMPAIO ALENCAR DE ALBUQUERQUE  
Presidente do SINDPD/DF

MARCELO LUIZ DE BARROS  
Diretor do SINDPD/DF

AVEL DE ALENCAR  
Diretor Geral da EFTI

SABRINA D'ASSUMPÇÃO DE AGUIAR VALLIM  
Advogado do SINDPD/DF

SUELY NAKAO  
Presidente do SINDESEI/DF

JOSÉ MANOEL MENDONÇA  
Advogado do SINDESEI/DF